
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.**

entre

**RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.,
*como Emissora***

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas***

DATADO DE
23 de outubro de 2014



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA RODO NORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Afonso Pena, n.º 87, Vila Estrela, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 02.221.531/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300015783, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da Emissão (conforme definida abaixo), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 09 de outubro de 2014, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.”, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”), em sessão de 10 de outubro de 2014, sob o nº ED001805000 (“Escritura de Emissão”);

(ii) na presente data, foi finalizado o procedimento, previsto na Cláusula 4.5.1.1 da Escritura de Emissão, de determinação da taxa final a ser utilizada para efeito de cálculo de Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme tais termos se encontram definidos na Escritura de Emissão); e

(iii) as Partes acordaram em aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do procedimento de determinação da taxa referida no considerando anterior e com vistas a evitar quaisquer dúvidas com relação à taxa dos Juros Remuneratórios das Debêntures;

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.” (“Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento foi celebrado com base na proposta de deliberação feita em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 09 de outubro de 2014,



devidamente arquivada na JUCEPAR sob o nº 20145850200, em sessão de 10 de outubro de 2014 (“RCA Emissora”), bem como na subsequente aprovação dos acionistas da Emissora reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de outubro de 2014, devidamente arquivada na JUCEPAR sob o nº 20145850218, em sessão de 10 de outubro de 2014 (“AGE Emissora”), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 13, inciso (e) do estatuto social da Emissora.

1.1.1. Este Aditamento será arquivado na JUCEPAR, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes, por meio deste Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a Cláusula 2.1.1.1. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.1.1. As atas da RCA Emissora e da AGE Emissora de que trata a Cláusula 1.1 acima foram arquivadas na JUCEPAR em sessão de 10 de outubro de 2014, sob os números 20145850200 e 20145850218, respectivamente, e publicadas no “Jornal da Manhã”, em 18 de outubro de 2014, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2014, nos termos dos artigos 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.”

2.1.2. Alterar as Cláusulas 4.5.1.1. 4.5.1.3 e 4.5.1.5 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a nova redação atribuída abaixo:

“4.5.1.1. Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes à taxa de 5,6910% (cinco inteiros e seis mil, novecentos e dez décimos de milésimos por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidindo, (i) no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme abaixo definido), da Data de Emissão até a data do primeiro pagamento de Juros Remuneratórios, e (ii) a partir do segundo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), da data prevista para pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data prevista de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.”

“4.5.1.3 A taxa final utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi ratificada por meio de aditamento a esta Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas.”

“4.5.1.5. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator Juros - 1]\}$$



Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

taxa = 5,6910 (cinco inteiros e seis mil, novecentos e dez décimos de milésimos);

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

3. RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

4.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula



invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicar novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

4.7. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, 23 de outubro de 2014.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinaturas.)

u

8

m



(Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.)

RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.

Nome: _____
Cargo: _____
José Alberto Molta
Presidente

Nome: _____
Cargo: **Claudio Soares**
Diretor

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
Aramis de Melo Sa Junior
Rua XV de Novembro, 277 - F. 3224-2089

Reconheço a(s) firma(s) de:
[0169830]-CLAUDIO JOSE MACHADO SOARES...
[0158076]-JOSE ALBERTO MORAES REGO DE...
SOUZA MOLTA.....

Por SEMELHANÇA faço a impossibilidade
do(a) signatario(a) em comparecer no
Cartorio.

Em testemunho _____ da verdade,
PONTA GROSSA/PR, 28 de Outubro de 2014

058-MELLADIO V DA CORREIA NETO
ESCREVA

IFUNARPEN - SELLO DIGITAL
IVUF4c . 96186 . wsd - nuCGR . TYOD
Valide esse selo em www.funarpem.com.br

[Handwritten mark]



(Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Ana Paula de Oliveira
Cargo: Procuradora
RG: 28.306.958-2
CPF: 216.001.828-79



[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

TABELIÃO de NOTAS
Cartório do 12º Tabelião de Notas
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. NOME: RANTI - TABELIÃO - Tel: (11) 3249-8277 - Fax: (11) 3284-4362

Reconheço por semelhança a firma: ANA PAULA DE OLIVEIRA,
a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 23 de Outubro de 2014
Em testemunho da verdade,
Jefferson de Souza, Escrevente autorizado
1410230906175 ; Firma: R\$ 6,00 / Total: R\$ 6,00

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
ALAMEDA SANTOS, 1470 - SÃO PAULO - SP - CEP 01418-100
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
Escritura Autorizada A1901561



(Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. Renan Valverde Granja
Nome: Renan Valverde Granja
RG: 41.670.938-2
CPF: 418.609.608-20

2. Lillian Harada Coura
Nome: Lillian Harada Coura
RG: 49.021.602-X
CPF: 355.755.408-20

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

4

✓



my

